



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20
PRAÇA DOS TRES PODERES SN CENTRO ALTO RIO NOVO ES
TEL(FAX) 27-37461111

Projeto n.º 2332 / 2008
SLS. 140 Livro 05 Documento Lei nº 549/08
Alto Rio Novo 15 de Fevereiro de 2008

LEI N° 549/2008
11 de Fevereiro de 2008

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo no uso de suas atribuições, etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHS.

CAPITULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º) Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º) O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado do ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vieram a ser incorporados ao FHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou Jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI- outros recursos que lhe vieram a ser destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20
PRAÇA DOS TRES PODERES SN CENTRO ALTO RIO NOVO ES
TEL(FAX) 27-37461111

Seção II Do Conselho Gestor do FHS

Art. 4º) O FHS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art.5 º) O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social
- Representantes da Secretaria Municipal de Obras
- Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
- Representantes da Secretaria Municipal da Saúde
- Representantes da Câmara Municipal
- Representantes da Conferência Sociedade São Vicente de Paulo
- Representantes da Associação dos Evangélicos
- Representantes da Associação dos Moradores do Bairro Padre Pedro Pase

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHS será exercida pelo Secretario Municipal de Ação Social.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FHS exercera o voto de qualidade.

§ 3º Competira ao Secretario Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para exercer suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHS

Art.6º) As aplicações dos recursos do FHS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradia;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20
PRAÇA DOS TRES PODERES SN CENTRO ALTO RIO NOVO ES
TEL(FAX) 27-37461111

§1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho do FHIS

Art.7º) ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação:

II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV- deliberar sobre as contas do FHIS;

V- dirimir duvida quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI- aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.8º) Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação em com o sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
CNPJ 31.796.659/0001-20
PRAÇA DOS TRES PODERES SN CENTRO ALTO RIO NOVO ES
TEL(FAX) 27-37461111

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo ES, onze do mês de Fevereiro de dois mil e oito.


ALDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


NILDA ELER DA SILVA
Chefe de Gabinete